



**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2022.**

Em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no artigo 71 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução nº 1028, de 4 de março de 2015, de acordo com a redação dada pela alínea b do inciso III do art. 2º da Resolução nº 1134/2020, de 09 de dezembro de 2020; a responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de São Martinho - RS apresenta na forma do abaixo disposto, o Relatório e Parecer sobre as Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício econômico e financeiro de 2022. Neste relatório, é realizada uma breve análise em face dos Demonstrativos Contábeis relativos ao exercício encerrado em 31/12/2022, sobre Limites Legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), nos aspectos atinentes as contas do Poder Executivo, bem como demais informações agregadas durante o exercício.



O Sistema de Controle Interno no Município de São Martinho – RS foi criado através da Lei Municipal nº 1547/2001, de 31 de dezembro de 2001. A legislação municipal foi atualizada pela Lei Municipal nº 2471/2012, de 19 de junho de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 061/2012, de 24 de setembro de 2012.

Em 12 de julho de 2019, através do Decreto Municipal nº 067/2019, foi aprovado o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno e através do Decreto Municipal nº 132/2019, de 04 de dezembro de 2019, foi aprovado o Manual do Sistema de Controle Interno.



I – METODOLOGIA UTILIZADA PELO CONTROLE INTERNO

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de ofícios, pareceres e relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

Em relação as atividades realizadas durante o exercício de 2022, podemos exemplificar algumas delas, e dos itens verificados de forma amostral nas áreas a seguir elencadas no âmbito do Poder Executivo Municipal: despesa com pessoal; contratos de prestação de serviços e respectivos pagamentos; processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação; folha de pagamento; controle da frota; dívida ativa; transferências intergovernamentais, receitas municipais; revisão da documentação que compõe os processos de aposentadorias; controle dos procedimentos adotados para a cobrança dos títulos executivos emitidos pelo TCE/RS, PAD e Documentos Complementares - RDI; Relatórios de Gestão Fiscal; PPA, LDO e LOA; acompanhamento dos limites impostos pela LRF; despesas com manutenção das secretarias; verificação da correta aplicação dos recursos vinculados na Educação e Saúde; auxílios concedidos; restos a pagar; acompanhamento por amostragem das atividades realizadas no âmbito do Poder Legislativo, dentre outros.

Além disso, foram realizadas análises e/ou pareceres sobre nomeações, contratações emergenciais por prazo determinado e processos de aposentadorias e/ou pensões enviadas para registro no TCE/RS, assim como a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), os questionários sobre as Contas Anuais 2021 e sobre Avaliação da Transparência nos Portais de Internet 2022. Também, foram verificados e respondidos diversos Comunicados de Auditoria, Requisições de documentos e/ou informações e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

Solicitações de Informações sobre denúncias junto a Ouvidoria do TCE/RS e do Ministério Público, a saber:

Ofícios do Ministério Público/RS solicitando análise e Parecer do Responsável pelo Controle Interno durante o exercício de 2022:

- Ofício nº 00876.000.263/2020-0047, de 26/05/2022 - COVID
- Mandado de Notificação nº 00876.001.490/2020-0011, de 08/04/2022 – COVID
- Ofício nº 01688.000.362/2022-0004, de 16/12/2022 – Prestadores de Serviço.

Comunicados, Requisições e Solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul durante o exercício de 2022:

- Comunicado de auditoria nº 4058204/2022, de 12/01/2022 – Inconformidades no Pregão Eletrônico nº 01/2022 – Mobiliário e Louças;
- Comunicado de auditoria nº 449434/2022, de 07/04/2022 – Convênio Profissionais Cisa;
- Comunicado de auditoria nº 4632121, de 02/09/2022 – Inconformidades no Pregão Presencial nº 018/2022 – Recapagens de Pneus;
- Comunicado de auditoria nº 4778430/2022, de 12/12/2022 – Inconformidades no Pregão Presencial nº 024/2022 – Pneus;
- Comunicado de auditoria nº 4695812, de 21/11/2022 – Título Executivo;
- Requisição nº 439763/2022, de 04/03/2022 – Inconformidades no Pregão Eletrônico nº 03/2022 – Materiais de Construção;
- Requisição nº 449434, de 07/04/2022
- Requisição nº 461470/2022, de 26/05/2022 – Pregão Eletrônico 10/2022 – Asfalto a Frio;
- Requisição nº 470820/2022, de 08/07/2022 – Solicitação de Projetos de CBUQ;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

- Informações sobre Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Materiais de Construção, de 28/01/2022;
- Informações sobre Pregão Eletrônico nº 009/2022 – Pavimentação asfáltica, de 02/12/2022;
- Solicitação nº 002424-0299/22-09, de 09/03/2022 – Carga horária de professora
- Solicitação nº 011283-0299/22-0, de 26/08/2022 – Assinatura de Atestado;
- Solicitação nº 014661-0299/22-5, de 12/12/2022 – Contratação de Empresa Impedida de Contratar
- Elaboração de respostas a 17 (dezessete) questionários do TCE/RS.

Além dos Comunicados de Auditoria, Requisições de Documentos, Informações, Solicitações e Questionários do TCE/RS e dos Ofícios do Ministério Público, acima mencionados, há inúmeras outras atividades rotineiras de alta complexidade do Setor, que exigem muita dedicação e empenho da responsável pelo Controle Interno. Também se utilizou grande parte do tempo atendendo questionamentos das mais diversas áreas, em pesquisas e consultas a legislação e em orientações a colegas servidores e agentes políticos.

E ainda foram elaborados Relatórios e Pareceres sobre as contas do Poder Executivo Municipal, sobre as contas do Poder Legislativo Municipal, sobre a Gestão dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sobre a Gestão dos Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde e sobre a Gestão Fiscal do Executivo Municipal – 1º semestre de 2022.

Para a realização das auditorias/supervisões, a Controladora Interna destacou como situações prioritárias que deveriam ser examinadas, as chegadas ao seu conhecimento e as situações apontadas nos relatórios de auditoria por parte da Auditoria Externa do TCE/RS, que indicavam a existência de situações irregulares e que careciam de imediata verificação e providências por parte do Controle Interno de forma a corrigi-los.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

Foram realizados procedimentos em relação aos diversos Órgãos Setoriais da Administração Municipal, alternadamente. No entanto, novamente não foi possível realizar a auditoria/supervisão em todas as Secretarias e Setores planejados conforme o Plano Anual de Auditoria devido a estrutura desta UCCI ser composta por apenas uma servidora concursada, responsável pela mesma, e a sobrecarga de trabalho recair toda sobre a mesma.

Em relação à estrutura do Sistema de Controle Interno – SCI do Município, foi solicitado em diversas oportunidades aos ex-gestores e também ao atual, tanto verbalmente como através de ofício, podendo destacar os Ofícios nº 005/2017, 026/2017, 054/2019, 082/2021 e 032/2022, para que fosse aumentada a composição da estrutura da UCCI no Município, sendo que a mesma é composta por apenas uma servidora concursada para o cargo de Controladora Interna. Assim o déficit de pessoal de outras áreas tem dificultado um acompanhamento mais aprofundado dos atos e sistemas administrativos. Ressaltamos que esta solicitação até o momento não foi atendida pela Administração Municipal.



**II – ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA
E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO**

1 – Operação de Crédito

O Município realizou Operação de Crédito no exercício econômico e financeiro de 2022. Para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como do artigo 167, inciso III da Constituição Federal elaboramos o seguinte quadro demonstrativo:

Av. Osvaldo de Souza, 124 - CEP 98.690-000 - São Martinho - RS
(55) 3533-1170 - 3533-1178 - 3533-1372 - email:admsmartinho@gmail.com

2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

Operações de Crédito	Valor R\$	% s/ RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	33.125.428,28	
Montante das Operações de Crédito	2.000.000,00	6,04%
Limite de Alerta cfe. art. 59, §1º, III da LRF	4.770.061,67	14,40%
Limite Legal cfe. art. 7º da Resolução 43/2001	5.300.068,53	16,00%

Fonte: RGF 2022 - Modelo 9

Verifica-se pelo acima exposto que o Município atendeu o disposto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

2 – Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

O Município não realizou Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício econômico e financeiro de 2022.

3 – Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira

Recurso	Disponibilidade	Restos a Pagar	Saldo
		(Processados e Não Processados)	
1	Livre	4.074.601,22	930.093,91
20	MDE	82.451,99	77.580,52
31	FUNDEB	12.882,65	4.591,00
40	ASPS	108.240,26	92.876,51
50	RPPS	493.628,93	4.570,69



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

1540	STACS/CRAS	3.671,89	3.455,89	216,00
1560	PROGRAMA IGD BOLSA E IGD SUAS	55.102,68	458,00	54.644,68
1590	FUNDO MEIO AMBIENTE	2.652,31	2.624,70	27,61
1680	CALÇAMENTO E ASFALTO	2.318.954,40	2.313.987,06	4.967,34
1930	CIP- CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	367.343,26	1.996,00	365.347,26
1940	PERFURAÇÃO DE POÇOS	0,91	0,91	0,00
1950	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	67.408,78	55.976,14	11.432,64
4011	ATENÇÃO BÁSICA PIES, NAAB, OFIC TER. PIAPS	151.229,25	116,00	151.113,25
4050	FARMÁCIA BÁSICA/ DIABETES E FRALDAS	41.297,83	11.689,00	29.608,83
4292	AQUISIÇÃO VEÍCULOS SAÚDE	79.385,23	75.000,00	4.385,23
4500	CUSTEIO – Atenção Básica	132.303,81	9.919,14	122.384,67
4501	CUSTEIO – Média e Alta Complexidade - MAC	148.158,26	15.514,92	132.643,34
4511	Outras Transferências – Fundo a Fundo	51.128,62	572,00	50.556,62
	Outros Recursos Vinculados	1.291.581,61		1.291.581,61
TOTAL		9.482.023,89	3.601.022,39	5.881.001,50

Fonte: PAD 2022 e RGF Modelo 9.



Em relação aos Restos a Pagar Processados e Não Processados com as disponibilidades por recursos vinculados, verificou-se que não houve insuficiência financeira para a cobertura dos mesmos, conforme pode ser verificado no demonstrativo acima, havendo atendimento ao artigo 1º da LC nº 101/2000, também houve equilíbrio financeiro das contas neste exercício.

4 – Despesa com Pessoal

No tocante à despesa com pessoal, de que tratam os Artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Líquida (RCL)	33.125.428,28
Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses	15.736.724,12 = 47,51%
Limite de Alerta – artigo 59, §1º, II da LRF	16.098.958,14 = 48,60%
Limite Prudencial – artigo 22, § único da LRF	16.993.344,71 = 51,30%
Limite Legal – LRF, alínea “b” do Inciso III artigo 20	17.887.731,27 = 54,00%

Fonte: RGF 2022 - Modelo 9.

As despesas com pessoal do Poder Executivo representaram **47,51%** da Receita Corrente Líquida, portanto, se manteve abaixo do limite de alerta, de que trata o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

5 – Declarações de bens e rendas

Em relação as declarações de bens e rendas, constatamos que o Departamento de Recursos Humanos guarda em arquivo próprio as declarações de todos os servidores e agentes políticos lotados no Poder Executivo.



6 – Dívida Consolidada

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2022:

Receita Corrente Líquida (RCL)	33.125.428,28
Dívida Consolidada Líquida	0,00 = 0,00%
Limite de Alerta cfe. art. 59, § 1º, III da LRF	35.775.462,54 = 108%
Limite legal cfe. art. 3º, II da Resolução 40/2001	39.750.513,94 = 120%

Fonte: RGF 2022 - Modelo 9.

Conforme o acima exposto, o Município atendeu os limites estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do artigo 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS.

7 – Alienação de Bens

No exercício econômico e financeiro de 2022, houve alienação de bens integrantes do Ativo Permanente no valor de R\$ 218.200,00 (Duzentos e dezoito mil e duzentos reais), o qual foi aplicado nos Recursos Livre, Educação e Assistência Social (códigos: 1002, 2002 e 1005) e será utilizado para fins de reposição dos bens alienados.

8 – Execução Orçamentária

Em análise as operações financeiras e orçamentárias realizadas no exercício econômico e financeiro de 2022, opinamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, que houve a escrituração em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, conforme se demonstra a seguir:

A despesa orçamentária convece-se no limite dos créditos votados, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

Despesa Fixada		32.701.550,00
(+) Créditos Suplementares	23.189.374,67	
(+) Créditos Especiais	2.601.526,22	
(+) Créditos Extraordinários	0,00	
(-) Reduções	7.892.308,25	
Subtotal		17.898.592,64
Total da Despesa Autorizada		50.600.142,64

Fonte: PAD 2022.

Analizando-se os créditos adicionais abertos no exercício econômico e financeiro de 2022, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/1964.

As Notas de Empenho analisadas e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

Em análise da execução do orçamento, opinamos pelo atendimento das metas principais estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

9 – Inventário

Conforme a Ata nº 003/2022 de Encerramento de Inventário de Bens do Poder Executivo de 30/12/2022, da Comissão Permanente do Patrimônio nomeada pela Portaria Municipal nº 882/2022, foi realizado levantamento físico dos bens patrimoniais pertencentes ao Município, onde a Comissão novamente constatou divergências em diversos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

órgãos e alguns bens não foram encontrados, assim os membros da Comissão Permanente de Patrimônio sugeriram pelo segundo ano consecutivo a contratação de uma empresa para fazer uma organização, implementação/reestruturação do controle patrimonial.

Esta UCCI já encaminhou o Parecer nº 001/2022 ao Gestor do Município em 23 de fevereiro de 2022, recomendando que fosse instaurada sindicância investigatória para apurar o destino dos bens não encontrados e responsabilidades, e ainda, que a Administração Municipal contratasse empresa com equipe técnica especializada no desenvolvimento e implementação de atividades de reestruturação do Controle Patrimonial, envolvendo todas as atividades necessárias para a correta realização de inventário e avaliação patrimonial voltada para a Administração Pública, que comprovasse capacidade técnica e experiência, auxiliasse o Município a regularizar de forma eficaz o controle dos seus ativos, e que oferecesse capacitação e suporte técnico em tempo integral aos servidores. No entanto verificou- se que a sugestão da UCCI não foi acatada e permanecem os mesmos problemas, conforme Ata da Comissão.

Outro problema ainda não solucionado, é a falta de lançamentos e registros no Sistema de Almoxarifado o que dificultou a conferência e inventários dos materiais em estoque, bem como a fiscalização pelos órgãos de controle. Esta UCCI já havia recomendado em anos anteriores, a urgente implantação do Sistema de Almoxarifado e treinamento de responsável para alimentação do mesmo, assim como o Sistema de Custos, o qual já deveria estar em funcionamento conforme legislação vigente, para que o Gestor pudesse ter acesso a relatórios e informações fidedignas de forma rápida e eficaz para as tomadas de decisão. E ainda, com o eficiente lançamento e integração entre os sistemas de almoxarifado, patrimônio, licitações e compras garantiria maior agilidade nos processos, pois com o controle informatizado do almoxarifado, com registros de entrada e saída, facilitaria a verificação e ratificação junto a contabilidade e a fiscalização por parte dos órgãos de controle.

2



10 – Demonstrativos Financeiros

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13) e o Balanço Patrimonial (anexo 14), verificou-se o que segue:

a) Balanço Financeiro:

Saldo do exercício anterior	29.916.049,17
(+) Receita Orçamentária realizada	45.367.534,18
(+) Receita Extraorçamentária	6.815.306,23
(-) Despesa Orçamentária realizada	42.816.632,63
(-) Despesa Extraorçamentária	5.997.458,52
(=) Saldo das disponibilidades em 31/12 (caixa e bancos)	33.284.798,43

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4320/64

b) Balanço Patrimonial:

Ativo Circulante	34.737.650,61
Ativo Não Circulante	20.734.789,99
TOTAL ATIVO	55.472.440,60
Passivo Circulante	587.638,40
Passivo Não Circulante	27.821.357,73
Patrimônio Líquido	27.063.444,47
TOTAL DO PASSIVO	55.472.440,60

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei 4320/64

Desta forma, opinamos pela confiabilidade das demonstrações contábeis em seus aspectos técnicos.

2



11- Conciliações Bancárias

Em relação as conciliações bancárias realizadas durante o exercício econômico e financeiro de 2022, verificamos que as mesmas foram executadas de forma regular e tempestivamente, estando todas assinadas pelo Tesoureiro, Contador e Secretário da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

12- Cumprimento das Decisões do Tribunal de Contas

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 2022 foram parcialmente acatadas pelo Poder Executivo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento parcial das determinações da Corte. Assim, as contratações com intermediação do CISA de profissionais que atendem junto a Unidade Básica de Saúde e na sede do NAAB perduraram durante todo o exercício, mesmo após recomendações do TCE/RS e do Controle Interno.



III – OBSERVAÇÕES

Conforme análise realizada, entendemos que os registros e documentos examinados traduzem a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador do Executivo Municipal referente ao exercício de 2022. As verificações produzidas pela Unidade Central do Controle Interno, ao longo do exercício de 2022, junto aos diversos Órgãos Setoriais do Sistema, deram origem a diversas constatações. A partir das deficiências encontradas durante as amostragens, a Responsável pela UCCI emitiu Relatórios, Ofícios e/ou Pareceres, os quais foram entregues aos Secretários Municipais dos diversos Órgãos que compõem o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

Executivo e também ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Nestes documentos constam as deficiências e/ou irregularidades encontradas, as recomendações para possíveis soluções, os procedimentos e normatizações a serem implantadas. As recomendações visando à correção das inconformidades ou deficiências, realizadas pela Unidade Central através de Relatórios se deram com base na legislação vigente e Regulamentação do Sistema de Controle Interno, conforme cópias que permanecem arquivados na UCCI, à disposição dos interessados.

A Administração Municipal vem providenciando, na medida do possível, a implementação de algumas sugestões visando corrigir as falhas que estão sendo apontadas pelo Controle Interno. Quanto as principais falhas e inconformidades constatadas e apontadas pela Controladora Interna durante o exercício de 2022, que ainda não foram corrigidas destacamos as seguintes:

- Constatou-se que permaneceram as Contratação de Servidores Temporários (outras formas de contratação) em detrimento de candidatos aprovados em Concurso Público.

Com base no Concurso Público nº 01/2020, Edital nº 09/2022, de 29 de março de 2022, que homologou o resultado final, constatou-se que houve aprovados aptos a assumirem o cargo, mas que ainda não foram nomeados nas seguintes áreas: Fisioterapeuta, Procurador Jurídico, Agente Administrativo, Assistente Social, Psicólogo e Especialista em Educação. Abaixo segue a forma de provimento de cada um deles até esta data:

- FISIOTERAPEUTA: há candidatos(as) apto(as) a serem nomeados(as), conforme Edital acima citado, no entanto existe quarteirização desta função através de contratação pelo CISA do(a) profissional CAROLINE INES FELTES;

- PROCURADOR JURÍDICO: há candidatos(as) apto(as) a serem nomeados(as), conforme Edital acima citado, no entanto o Município possui um Cargo Comissionado de Assessor Jurídico para as funções de Assessor e Procurador Jurídico, atualmente ocupado pelo(a) profissional ALEX FABIANO BLATT;

2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

- AGENTE ADMINISTRATIVO: há candidatos(as) apto(as) a serem nomeados(as), conforme Edital acima citado, no entanto não há nenhum servidor da área administrativa na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria de Planejamento e Gestão, e há carência em diversos setores da área administrativa em especial junto ao Almoxarifado Central.
- ASSISTENTE SOCIAL: há candidatos(as) apto(as) a serem nomeados(as), conforme Edital acima citado, no entanto existe quarteirização desta função através de contratação pelo CISA do(a) profissional PALOMA GOTENS SILVACHI;
- PSICÓLOGO: há candidatos(as) apto(as) a serem nomeados(as), conforme Edital acima citado, no entanto existe quarteirização desta função através de contratação pelo CISA do(a) profissional CARLA LUCIA KLEIN FELTES.
- ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO: há candidatos(as) apto(as) a serem nomeados(as), conforme Edital acima citado, no entanto ainda estão sendo concedidas convocações para trabalhar em Regime Suplementar nesta área para a Servidora Municipal ANA PAULA NARDES DALLA CORTE, conforme Portaria Municipal nº 198/2021 e para a Servidora Municipal BRUNA LAIS DALCIN OTT, conforme Portaria Municipal nº 686/2022.

Com base no Processo Seletivo Simplificado nº 010/2022, Edital nº 16/2022, de 08 de junho de 2022, que homologou o resultado final, constatou-se que houve aprovados(as) aptos(as) a assumirem o cargo de NUTRICIONISTA, no entanto existe quarteirização desta função através de contratação pelo CISA do(a) profissional JULIANA CORREA PROBST ILGENFRITZ.

Em relação as contratações através do CISA, já foi emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul o Comunicado de auditoria nº 3869964/2021, de 14/10/2021, sobre inconformidades na intermediação de mão-de-obra pelo CISA, sendo que as mesmas podem configurar vínculo empregatício, pois possuem carga horária definida.

2



subordinação e habitualidade. E com base na legislação vigente os serviços públicos, via de regra, são prestados diretamente pela Administração, através de servidores detentores de cargos de provimento efetivo, com ingresso mediante concurso público de provas ou provas e títulos, com base no art. 37, II da Constituição Federal. Ou temporariamente amparados em excepcional interesse público, com base no art. 37, IX da CF, neste caso, com seleção através de processo seletivo simplificado.

Já em relação a existência de servidor com Cargo Comissionado para responder pela Procuradoria Jurídica, informamos que vem sendo objeto de aponte pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme se verifica, exemplificativamente no processo nº 1084-0200/13-4, sendo que além das atribuições de chefia, direção e assessoramento o servidor ALEX FABIANO BLATT também desempenha a defesa judicial dos direitos e interesses do Município, o que deveria ser desempenhado por servidor efetivo, para não haver afronta ao inciso V do artigo 37 da CF.

As contratações com intermediação do CISA de profissionais que atendem junto a Unidade Básica de Saúde e na sede do NAAB perduraram durante todo o exercício, mesmo após recomendações do TCE/RS e alertas da responsável pela UCCI através dos Ofícios nº 035/2021/UCCI, de 27 de abril de 2021, e nº 089/2021/UCCI, de 15 de outubro de 2021.

- Conforme Decreto Municipal nº 149/2021, de 03 de novembro de 2021, foi criado o Comitê Executivo, Comitê de Coordenação e designado o Coordenador Geral e o Responsável Técnico para o processo da 1^a revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, porém até o momento não foi criado o Conselho de Saneamento Básico no Município, mesmo após solicitações do Controle Interno e o encaminhamento do Ofícios nº 037/2021/UCCI e 015/2022/UCCI ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em 13 de maio de 2021 e 22 de abril de 2022, respectivamente.

16



Por fim, informamos que os dados apresentados neste relatório foram extraídos do PAD (Programa Autenticador de Dados) e do Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF 2021 e os demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, como o Balanço Financeiro (anexo 13) e o Balanço Patrimonial (anexo 14) da Lei 4320/64. Também foram utilizados documentos e relatórios fornecidos pelo Setor de Contabilidade e UCCI, os quais se encontram arquivados nesta Unidade Central de Controle Interno.

Cabe informar ainda, que esta UCCI não possui na sua estrutura, Contador para a realização de auditoria contábil e para realizar uma análise mais aprofundada e criteriosa das demonstrações contábeis ora analisados.

IV – PARECER/CONCLUSÃO

Conforme análises realizadas nos demonstrativos da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município, salvo melhor juízo, a movimentação financeira e orçamentária relativa ao período analisado foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis. A consistência dos dados apresentados está de acordo com as operações efetuadas no exercício econômico e financeiro de 2022.

Diante do exposto, o Controle Interno é de Parecer que as principais metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 foram cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras. De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada, com exceção ao que se refere a divergências na conferência do patrimônio em diversos órgãos e alguns bens não encontrados. Quanto à eficácia da gestão os resultados obtidos foram os previstos nas Leis Orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

Em relação à aplicação de, no mínimo, 15% da Receita de Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2022, para atender as normas constitucionais e legais, e de acordo com a despesa liquidada, houve dispêndios, à conta deste vínculo, de R\$ 5.378.349,37 (cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), que confrontado com a Receita da arrecadação de Impostos, atingiu, no exercício em referência, o percentual de 20,77%, atendendo aos quesitos legais.

Da mesma forma, em relação à aplicação de, no mínimo, 25% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino constatou-se que, de acordo com as despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados, no valor de R\$ 6.952.571,20 (seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), montante que, confrontado com a receita da arrecadação de Impostos Municipais e das Transferências Constitucionais, atingiu, no exercício de 2022 o percentual de 25,67%, atendendo também aos quesitos legais.

Considerando que o trabalho realizado pela UCCI durante o exercício de 2022 revelou inconformidades e falhas de ordem formal, sem prejuízos ao Erário;

Considerando que houve cumprimento dos limites de gastos mínimos com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como de endividamento;

Considerando ainda que foram cumpridos os limites máximos, inclusive o prudencial, de gastos com pessoal do Poder Executivo, impostos pela Lei Complementar 101/2000;

Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos estão sendo constantemente reavaliados, inclusive, pelos próprios órgãos executores com respectivos procedimentos de adequação para melhor qualidade, imparcialidade, celeridade e proveito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

dos usuários dos produtos/serviços, o que nos leva a sugerir parecer FAVORÁVEL às contas do Administrador do Executivo Municipal durante o exercício de 2022, Senhor JEANCARLO HUNHOFF. Porém, alerta para a necessidade de adoção de medidas para corrigir as falhas e inconformidades evidenciadas nas supervisões/auditorias internas realizadas durante o exercício. Ressalta ainda, a necessidade de ampliação da estrutura do Sistema de Controle Interno do Município.

É o Relatório e Parecer.

São Martinho – RS, 28 de março de 2023.

ZENIR STEFFEN WALTER

Controladora Interna